



LEI Nº 2.067/2023, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Reconhece a Vaquejada e suas respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais municipais; eleva essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural do Município de Paracuru e dá outras providências.

WEMBLEY GOMES COSTA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida a vaquejada e suas respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais do Município de Paracuru

Art. 2º. A vaquejada e suas respectivas expressões artísticas e esportivas passam a ser consideradas bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural do Município de Paracuru, enquanto atividades intrinsecamente ligadas à vida, à identidade, à ação e à memória de grupos formadores da sociedade local.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, 18 de maio de 2023.


WEMBLEY GOMES COSTA

Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 180502/2023, DE 18 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a Lei nº 2.067/2023, de 18 de maio de 2023, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, 18 de maio de 2023.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal